

## ANEXO VII

### **MODELO DE ACORDO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA E AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES DE LEITE**

#### **ACORDO DE PARCERIA**

**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:** (*nome da organização*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (*informar*), com sede na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu (*cargo do representante*), (*nome do representante*), portador do RG nº (*informar*) e do CPF nº (*informar*);

**PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A):** (*nome do agricultor*), brasileiro, agricultor familiar, portador do RG nº (*informar*) e do CPF nº (*informar*), residente e domiciliado na (*endereço completo*);

Têm entre si, justo e contratado, o presente acordo de parceria, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente acordo é o fornecimento de leite "*in natura*" pelo PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) e seu processamento sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA, para entrega no Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás - PAA Leite.

1.2. O volume total da proposta é de (*informar o volume*) litros a ser fornecido de forma integral ou parcelada pelo PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A), de acordo com o calendário de entregas a ser definido pela Coordenação do PAA Leite Estadual.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. A ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA pagará ao PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) a importância de R\$ X (*informar o valor*) pela unidade de leite "*in natura*" de 1.000 ml.

2.2. O valor praticado respeita as determinações do Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás – PAA Leite, que estabelece que no acordo de parceria firmado entre a organização fornecedora e os agricultores familiares fornecedores de leite, deverá ser garantido o pagamento de valor mínimo ao agricultor fornecedor de leite, o qual deverá cobrir o Custo Operacional Total - COT de maior valor para o estado de Goiás, referente ao município de PIRANHAS/GO na importância de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) conforme estipulado nos painéis custos de produção realizados pela CNA/ CEPEA/USP em parceria com a FAEG.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços compreendem:

- a) Coleta do leite "*in natura*" no campo, no endereço do PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A);
- b) Pasteurização e envasamento do leite contratado;
- c) Distribuição do produto industrializado para o Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás - PAA Leite.

Parágrafo único: Fica permitida a terceirização do beneficiamento do leite, sendo responsabilidade da ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA a contratação de empresa especializada para realizar o processamento do leite "*in natura*" fornecido pelo PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSAMENTO DO LEITE**

4.1. O leite fornecido pelo PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) será processado no estabelecimento do laticínio (*nome do laticínio*), localizado na (*endereço completo do laticínio*), devidamente regularizado e com

Alvará de funcionamento expedido pelo (*informar o órgão competente*), sob inspeção (*municipal, estadual ou federal - SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA*) de nº (*informar*), conforme consta no Contrato de terceirização da organização fornecedora com o laticínio de industrialização do leite, firmado em (*data do contrato*).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS E PADRÕES**

5.1. O PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) se compromete a entregar o leite "*in natura*" conforme as normativas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o (*estabelecer regras de pagamento*).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COLETA E ENTREGA DO LEITE**

7.1. A coleta do leite será realizada pela ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA de acordo com a programação estabelecida, sendo que a entrega do leite deverá aguardar a Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenação do PAA Leite Estadual.

7.2. A ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA compromete-se a realizar a entrega do leite processado diretamente às entidades beneficiadas selecionadas pela Coordenação do PAA Leite estadual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1. O presente acordo terá vigência de (*informar*) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A responsabilidade do PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A) inclui realizar a ordenha até a entrega do leite no tanque resfriador, bem como os serviços de encargos trabalhistas deste trabalho, sendo de única e exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA.

10.2. Fica eleito o foro da comarca de (*informar a comarca*) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano)

\_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

\_\_\_\_\_  
PRODUTOR(A) FORNECEDOR(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: